

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 071

04/09/2014

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2014
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2014
- RPS - REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ALTERAÇÃO
- INSCRIÇÃO DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2014

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/14	0,00000000	0,00	00
AGO/14	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/14	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/14	0,00000000	1,87	0,33/dia (***)
MAI/14	0,00000000	2,82	20
ABR/14	0,00000000	3,64	20
MAR/14	0,00000000	4,51	20
FEV/14	0,00000000	5,33	20
JAN/14	0,00000000	6,10	20
DEZ/13	0,00000000	6,89	20
NOV/13	0,00000000	7,74	20
OUT/13	0,00000000	8,53	20
SET/13	0,00000000	9,25	20
AGO/13	0,00000000	10,06	20
JUL/13	0,00000000	10,77	20

JUN/13	0,00000000	11,48	20
MAI/13	0,00000000	12,20	20
ABR/13	0,00000000	12,81	20
MAR/13	0,00000000	13,41	20
FEV/13	0,00000000	14,02	20
JAN/13	0,00000000	14,57	20
DEZ/12	0,00000000	15,06	20
NOV/12	0,00000000	15,66	20
OUT/12	0,00000000	16,21	20
SET/12	0,00000000	16,76	20
AGO/12	0,00000000	17,37	20
JUL/12	0,00000000	17,91	20
JUN/12	0,00000000	18,60	20
MAI/12	0,00000000	19,28	20
ABR/12	0,00000000	19,92	20
MAR/12	0,00000000	20,66	20
FEV/12	0,00000000	21,37	20
JAN/12	0,00000000	22,19	20
DEZ/11	0,00000000	22,94	20
NOV/11	0,00000000	23,83	20
OUT/11	0,00000000	24,74	20
SET/11	0,00000000	25,60	20
AGO/11	0,00000000	26,48	20
JUL/11	0,00000000	27,42	20
JUN/11	0,00000000	28,49	20
MAI/11	0,00000000	29,46	20
ABR/11	0,00000000	30,42	20
MAR/11	0,00000000	31,41	20
FEV/11	0,00000000	32,25	20
JAN/11	0,00000000	33,17	20
DEZ/10	0,00000000	34,01	20
NOV/10	0,00000000	34,87	20
OUT/10	0,00000000	35,80	20
SET/10	0,00000000	36,61	20
AGO/10	0,00000000	37,42	20
JUL/10	0,00000000	38,27	20
JUN/10	0,00000000	39,16	20
MAI/10	0,00000000	40,02	20
ABR/10	0,00000000	40,81	20
MAR/10	0,00000000	41,56	20
FEV/10	0,00000000	42,23	20
JAN/10	0,00000000	42,99	20
DEZ/09	0,00000000	43,58	20
NOV/09	0,00000000	44,24	20
OUT/09	0,00000000	44,97	20
SET/09	0,00000000	45,63	20
AGO/09	0,00000000	46,32	20
JUL/09	0,00000000	47,01	20
JUN/09	0,00000000	47,70	20
MAI/09	0,00000000	48,49	20
ABR/09	0,00000000	49,25	20
MAR/09	0,00000000	50,02	20
FEV/09	0,00000000	50,86	20
JAN/09	0,00000000	51,83	20
DEZ/08	0,00000000	52,69	20
NOV/08	0,00000000	54,74	10
OUT/08	0,00000000	55,86	10
SET/08	0,00000000	56,88	10
AGO/08	0,00000000	58,06	10
JUL/08	0,00000000	59,16	10
JUN/08	0,00000000	60,18	10
MAI/08	0,00000000	61,25	10
ABR/08	0,00000000	62,21	10
MAR/08	0,00000000	63,09	10
FEV/08	0,00000000	63,99	10
JAN/08	0,00000000	64,83	10
DEZ/07	0,00000000	65,63	10
NOV/07	0,00000000	66,56	10

OUT/07	0,00000000	67,40	10
SET/07	0,00000000	68,24	10
AGO/07	0,00000000	69,17	10
JUL/07	0,00000000	70,17	10
JUN/07	0,00000000	71,17	10
MAI/07	0,00000000	72,17	10
ABR/07	0,00000000	73,17	10
MAR/07	0,00000000	74,20	10
FEV/07	0,00000000	75,20	10
JAN/07	0,00000000	76,25	10
DEZ/06	0,00000000	77,25	10
NOV/06	0,00000000	78,33	10
OUT/06	0,00000000	79,33	10
SET/06	0,00000000	80,35	10
AGO/06	0,00000000	81,44	10
JUL/06	0,00000000	82,50	10
JUN/06	0,00000000	83,76	10
MAI/06	0,00000000	84,93	10
ABR/06	0,00000000	86,11	10
MAR/06	0,00000000	87,39	10
FEV/06	0,00000000	88,47	10
JAN/06	0,00000000	89,89	10
DEZ/05	0,00000000	91,04	10
NOV/05	0,00000000	92,47	10
OUT/05	0,00000000	93,94	10
SET/05	0,00000000	95,32	10
AGO/05	0,00000000	96,73	10
JUL/05	0,00000000	98,23	10
JUN/05	0,00000000	99,89	10
MAI/05	0,00000000	101,40	10
ABR/05	0,00000000	102,99	10
MAR/05	0,00000000	104,49	10
FEV/05	0,00000000	105,90	10
JAN/05	0,00000000	107,43	10
DEZ/04	0,00000000	108,65	10
NOV/04	0,00000000	110,03	10
OUT/04	0,00000000	111,51	10
SET/04	0,00000000	112,76	10
AGO/04	0,00000000	113,97	10
JUL/04	0,00000000	115,22	10
JUN/04	0,00000000	116,51	10
MAI/04	0,00000000	117,80	10
ABR/04	0,00000000	119,03	10
MAR/04	0,00000000	120,26	10
FEV/04	0,00000000	121,44	10
JAN/04	0,00000000	122,82	10
DEZ/03	0,00000000	123,90	10
NOV/03	0,00000000	125,17	10
OUT/03	0,00000000	126,54	10
SET/03	0,00000000	127,88	10
AGO/03	0,00000000	129,52	10
JUL/03	0,00000000	131,20	10
JUN/03	0,00000000	132,97	10
MAI/03	0,00000000	135,05	10
ABR/03	0,00000000	136,91	10
MAR/03	0,00000000	138,88	10
FEV/03	0,00000000	140,75	10
JAN/03	0,00000000	142,53	10
DEZ/02	0,00000000	144,36	10
NOV/02	0,00000000	146,33	10
OUT/02	0,00000000	148,07	10
SET/02	0,00000000	149,61	10
AGO/02	0,00000000	151,26	10
JUL/02	0,00000000	152,64	10
JUN/02	0,00000000	154,08	10
MAI/02	0,00000000	155,62	10
ABR/02	0,00000000	156,95	10
MAR/02	0,00000000	158,36	10

FEV/02	0,00000000	159,84	10
JAN/02	0,00000000	161,21	10
DEZ/01	0,00000000	162,46	10
NOV/01	0,00000000	163,99	10
OUT/01	0,00000000	165,38	10
SET/01	0,00000000	166,77	10
AGO/01	0,00000000	168,30	10
JUL/01	0,00000000	169,62	10
JUN/01	0,00000000	171,22	10
MAI/01	0,00000000	172,72	10
ABR/01	0,00000000	173,99	10
MAR/01	0,00000000	175,33	10
FEV/01	0,00000000	176,52	10
JAN/01	0,00000000	177,78	10
DEZ/00	0,00000000	178,80	10
NOV/00	0,00000000	180,07	10
OUT/00	0,00000000	181,27	10
SET/00	0,00000000	182,49	10
AGO/00	0,00000000	183,78	10
JUL/00	0,00000000	185,00	10
JUN/00	0,00000000	186,41	10
MAI/00	0,00000000	187,72	10
ABR/00	0,00000000	189,11	10
MAR/00	0,00000000	190,60	10
FEV/00	0,00000000	191,90	10
JAN/00	0,00000000	193,35	10
DEZ/99	0,00000000	194,80	10
NOV/99	0,00000000	196,26	10
OUT/99	0,00000000	197,86	10
SET/99	0,00000000	199,25	10
AGO/99	0,00000000	200,63	10
JUL/99	0,00000000	202,12	10
JUN/99	0,00000000	203,69	10
MAI/99	0,00000000	205,35	10
ABR/99	0,00000000	207,02	10
MAR/99	0,00000000	209,04	10
FEV/99	0,00000000	211,39	10
JAN/99	0,00000000	214,72	10
DEZ/98	0,00000000	217,10	10
NOV/98	0,00000000	219,28	10
OUT/98	0,00000000	221,68	10
SET/98	0,00000000	224,31	10
AGO/98	0,00000000	227,25	10
JUL/98	0,00000000	229,74	10
JUN/98	0,00000000	231,22	10
MAI/98	0,00000000	232,92	10
ABR/98	0,00000000	234,52	10
MAR/98	0,00000000	236,15	10
FEV/98	0,00000000	237,86	10
JAN/98	0,00000000	240,06	10
DEZ/97	0,00000000	242,19	10
NOV/97	0,00000000	244,86	10
OUT/97	0,00000000	247,83	10
SET/97	0,00000000	250,87	10
AGO/97	0,00000000	252,54	10
JUL/97	0,00000000	254,13	10
JUN/97	0,00000000	255,72	10
MAI/97	0,00000000	257,32	10
ABR/97	0,00000000	258,93	10
MAR/97	0,00000000	260,51	10
FEV/97	0,00000000	262,17	10
JAN/97	0,00000000	263,81	10
DEZ/96	0,00000000	265,48	10
NOV/96	0,00000000	267,21	10
OUT/96	0,00000000	269,01	10
SET/96	0,00000000	270,81	10
AGO/96	0,00000000	272,67	10
JUL/96	0,00000000	274,57	10

JUN/96	0,00000000	276,54	10
MAI/96	0,00000000	278,47	10
ABR/96	0,00000000	280,45	10
MAR/96	0,00000000	282,46	10
FEV/96	0,00000000	284,53	10
JAN/96	0,00000000	286,75	10
DEZ/95	0,00000000	289,10	10
NOV/95	0,00000000	291,68	10
OUT/95	0,00000000	294,46	10
SET/95	0,00000000	297,34	10
AGO/95	0,00000000	300,43	10
JUL/95	0,00000000	303,75	10
JUN/95	0,00000000	307,59	10
MAI/95	0,00000000	311,61	10
ABR/95	0,00000000	315,65	10
MAR/95	0,00000000	319,90	10
FEV/95	0,00000000	324,16	10
JAN/95	0,00000000	326,76	10
DEZ/94	1,47775972	290,21	10
NOV/94	1,51103052	291,21	10
OUT/94	1,55569384	292,21	10
SET/94	1,58528852	293,21	10
AGO/94	1,61108426	294,21	10
JUL/94	1,69176112	295,21	10
JUN/94	0,00064727	296,21	10
MAI/94	0,00093628	297,21	10
ABR/94	0,00135020	298,21	10
MAR/94	0,00190716	299,21	10
FEV/94	0,00273928	300,21	10
JAN/94	0,00382673	301,21	10
DEZ/93	0,00532566	302,21	10
NOV/93	0,00727961	303,21	10
OUT/93	0,00974754	304,21	10
SET/93	0,01317523	305,21	10
AGO/93	0,01770538	306,21	10
JUL/93	0,00002337	307,21	10
JUN/93	0,00003053	308,21	10
MAI/93	0,00003980	309,21	10
ABR/93	0,00005126	310,21	10
MAR/93	0,00006528	311,21	10
FEV/93	0,00008223	312,21	10
JAN/93	0,00010420	313,21	10
DEZ/92	0,00013491	314,21	10
NOV/92	0,00016660	315,21	10
OUT/92	0,00020608	316,21	10
SET/92	0,00025859	317,21	10
AGO/92	0,00031892	318,21	10
JUL/92	0,00039271	319,21	10
JUN/92	0,00047522	320,21	10
MAI/92	0,00058581	321,21	10
ABR/92	0,00072318	322,21	10
MAR/92	0,00086658	323,21	10
FEV/92	0,00105748	324,21	10
JAN/92	0,00133349	325,21	10
DEZ/91	0,00167487	326,21	10
NOV/91	0,00167487	347,40	40
OUT/91	0,00167487	386,35	40
SET/91	0,00167487	421,56	40
AGO/91	0,00167487	452,93	40
JUL/91	0,00167487	481,29	10
JUN/91	0,00167487	508,21	10
MAI/91	0,00167487	535,63	10
ABR/91	0,00167487	564,05	10
MAR/91	0,00167487	593,57	10
FEV/91	0,00167487	623,60	10
JAN/91	0,00167487	655,77	10
DEZ/90	0,00201337	661,73	10
NOV/90	0,00240361	662,73	10

OUT/90	0,00280374	663,73	10
SET/90	0,00318812	664,73	10
AGO/90	0,00359780	665,73	10
JUL/90	0,00397833	666,73	10
JUN/90	0,00440760	667,73	10
MAI/90	0,00483117	668,73	10
ABR/90	0,00509111	669,73	10
MAR/90	0,00509111	670,73	10
FEV/90	0,00635213	671,73	10
JAN/90	0,01084363	672,73	10
DEZ/89	0,01797005	673,73	10
NOV/89	0,02726627	674,73	10
OUT/89	0,03951094	675,73	10
SET/89	0,05466369	676,73	10
AGO/89	0,07877165	677,73	50
JUL/89	0,10187871	678,73	50
JUN/89	0,13118799	679,73	50
MAI/89	0,16376126	680,73	50
ABR/89	0,18004271	681,73	50
MAR/89	0,19318896	682,73	50
FEV/89	0,20498241	683,73	50
JAN/89	0,21232724	684,73	50
DEZ/88	0,00021233	685,73	50
NOV/88	0,00021233	686,73	50
OUT/88	0,00027359	687,73	50
SET/88	0,00034723	688,73	50
AGO/88	0,00044182	689,73	50
JUL/88	0,00054787	690,73	50
JUN/88	0,00066103	691,73	50
MAI/88	0,00081990	692,73	50
ABR/88	0,00098002	693,73	50
MAR/88	0,00115424	694,73	50
FEV/88	0,00137677	695,73	50
JAN/88	0,00159719	696,73	50
DEZ/87	0,00188403	697,73	50
NOV/87	0,00219509	698,73	50
OUT/87	0,00250546	699,73	50
SET/87	0,00282715	700,73	50
AGO/87	0,00308669	701,73	50
JUL/87	0,00326203	702,73	50
JUN/87	0,00346950	703,73	50
MAI/87	0,00357530	704,73	50
ABR/87	0,00421959	705,73	50
MAR/87	0,00520873	706,73	50
FEV/87	0,00630045	707,73	50
JAN/87	0,00721490	708,73	50
DEZ/86	0,00863059	709,73	50
NOV/86	0,01008153	710,73	50
OUT/86	0,01081460	711,73	50
SET/86	0,01117046	712,73	50
AGO/86	0,01138196	713,73	50
JUL/86	0,01157811	714,73	50
JUN/86	0,01177263	715,73	50
MAI/86	0,01191284	716,73	50
ABR/86	0,01206421	717,73	50
MAR/86	0,01223316	718,73	50
FEV/86	0,00001233	719,73	50

SELIC 08/2014 = 0,87%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86

43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 664,73%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 664,73% = R\$ 9.020,32

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.020,32 + 135,70 = R\$ 10.513,01

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 298,21%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 298,21% = R\$ 22.689,49

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 22.689,49 + 760,86 = R\$ 31.058,91

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 294,21%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 294,21% = R\$ 4.539,42

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.539,42 + 154,29 = R\$ 6.236,63.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2014**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/14	-	0,00	0,33/dia*
agosto/14	-	1,00	0,33/dia*
julho/14	-	1,87	0,33/dia*
junho/14	-	2,82	0,33/dia*
maio/14	-	3,64	20
abril/14	-	4,51	20
março/14	-	5,33	20
fevereiro/14	-	6,10	20
janeiro/14	-	6,89	20
dezembro/13	-	7,74	20
novembro/13	-	8,53	20
outubro/13	-	9,25	20
setembro/13	-	10,06	20
agosto/13	-	10,77	20
julho/13	-	11,48	20
junho/13	-	12,20	20
maio/13	-	12,81	20
abril/13	-	13,41	20
março/13	-	14,02	20
fevereiro/13	-	14,57	20
janeiro/13	-	15,06	20
dezembro/12	-	15,66	20
novembro/12	-	16,21	20
outubro/12	-	16,76	20
setembro/12	-	17,37	20
agosto/12	-	17,91	20
julho/12	-	18,60	20
junho/12	-	19,28	20

maio/12	-	19,92	20
abril/12	-	20,66	20
março/12	-	21,37	20
fevereiro/12	-	22,19	20
janeiro/12	-	22,94	20
dezembro/11	-	23,83	20
novembro/11	-	24,74	20
outubro/11	-	25,60	20
setembro/11	-	26,48	20
agosto/11	-	27,42	20
julho/11	-	28,49	20
junho/11	-	29,46	20
maio/11	-	30,42	20
abril/11	-	31,41	20
março/11	-	32,25	20
fevereiro/11	-	33,17	20
janeiro/11	-	34,01	20
dezembro/10	-	34,87	20
novembro/10	-	35,80	20
outubro/10	-	36,61	20
setembro/10	-	37,42	20
agosto/10	-	38,27	20
julho/10	-	39,16	20
junho/10	-	40,02	20
maio/10	-	40,81	20
abril/10	-	41,56	20
março/10	-	42,23	20
fevereiro/10	-	42,99	20
janeiro/10	-	43,58	20
dezembro/09	-	44,24	20
novembro/09	-	44,97	20
outubro/09	-	45,63	20
setembro/09	-	46,32	20
agosto/09	-	47,01	20
julho/09	-	47,70	20
junho/09	-	48,49	20
maio/09	-	49,25	20
abril/09	-	50,02	20
março/09	-	50,86	20
fevereiro/09	-	51,83	20
janeiro/09	-	52,69	20
dezembro/08	-	53,74	20
novembro/08	-	54,86	20
outubro/08	-	55,88	20
setembro/08	-	57,06	20
agosto/08	-	58,16	20
julho/08	-	59,18	20
junho/08	-	60,25	20
maio/08	-	61,21	20
abril/08	-	62,09	20
março/08	-	62,99	20
fevereiro/08	-	63,83	20
janeiro/08	-	64,63	20
dezembro/07	-	65,56	20
novembro/07	-	66,40	20
outubro/07	-	67,24	20
setembro/07	-	68,17	20
agosto/07	-	68,97	20
julho/07	-	69,96	20
junho/07	-	70,93	20
maio/07	-	71,84	20
abril/07	-	72,87	20
março/07	-	73,81	20
fevereiro/07	-	74,86	20
janeiro/07	-	75,73	20
dezembro/06	-	76,81	20
novembro/06	-	77,80	20
outubro/06	-	78,82	20

setembro/06	-	79,91	20
agosto/06	-	80,97	20
julho/06	-	82,23	20
junho/06	-	83,40	20
maio/06	-	84,58	20
abril/06	-	85,86	20
março/06	-	86,94	20
fevereiro/06	-	88,36	20
janeiro/06	-	89,51	20
dezembro/05	-	90,94	20
novembro/05	-	92,41	20
outubro/05	-	93,79	20
setembro/05	-	95,20	20
agosto/05	-	96,70	20
julho/05	-	98,36	20
junho/05	-	99,87	20
maio/05	-	101,46	20
abril/05	-	102,96	20
março/05	-	104,37	20
fevereiro/05	-	105,90	20
janeiro/05	-	107,12	20
dezembro/04	-	108,50	20
novembro/04	-	109,98	20
outubro/04	-	111,23	20
setembro/04	-	112,44	20
agosto/04	-	113,69	20
julho/04	-	114,98	20
junho/04	-	116,27	20
maio/04	-	117,50	20
abril/04	-	118,73	20
março/04	-	119,91	20
fevereiro/04	-	121,29	20
janeiro/04	-	122,37	20
dezembro/03	-	123,64	20
novembro/03	-	125,01	20
outubro/03	-	126,35	20
setembro/03	-	127,99	20
agosto/03	-	129,67	20
julho/03	-	131,44	20
junho/03	-	133,52	20
maio/03	-	135,38	20
abril/03	-	137,35	20
março/03	-	139,22	20
fevereiro/03	-	141,00	20
janeiro/03	-	142,83	20
dezembro/02	-	144,80	20
novembro/02	-	146,54	20
outubro/02	-	148,08	20
setembro/02	-	149,73	20
agosto/02	-	151,11	20
julho/02	-	152,55	20
junho/02	-	154,09	20
maio/02	-	155,42	20
abril/02	-	156,83	20
março/02	-	158,31	20
fevereiro/02	-	159,68	20
janeiro/02	-	160,93	20
dezembro/01	-	162,46	20
novembro/01	-	163,85	20
outubro/01	-	165,24	20
setembro/01	-	166,77	20
agosto/01	-	168,09	20
julho/01	-	169,69	20
junho/01	-	171,19	20
maio/01	-	172,46	20
abril/01	-	173,80	20
março/01	-	174,99	20
fevereiro/01	-	176,25	20

janeiro/01	-	177,27	20
dezembro/00	-	178,54	20
novembro/00	-	179,74	20
outubro/00	-	180,96	20
setembro/00	-	182,25	20
agosto/00	-	183,47	20
julho/00	-	184,88	20
junho/00	-	186,19	20
maio/00	-	187,58	20
abril/00	-	189,07	20
março/00	-	190,37	20
fevereiro/00	-	191,82	20
janeiro/00	-	193,27	20
dezembro/99	-	194,73	20
novembro/99	-	196,33	20
outubro/99	-	197,72	20
setembro/99	-	199,10	20
agosto/99	-	200,59	20
julho/99	-	202,16	20
junho/99	-	203,82	20
maio/99	-	205,49	20
abril/99	-	207,51	20
março/99	-	209,86	20
fevereiro/99	-	213,19	20
janeiro/99	-	215,57	20
dezembro/98	-	217,75	20
novembro/98	-	220,15	20
outubro/98	-	222,78	20
setembro/98	-	225,72	20
agosto/98	-	228,21	20
julho/98	-	229,69	20
junho/98	-	231,39	20
maio/98	-	232,99	20
abril/98	-	234,62	20
março/98	-	236,33	20
fevereiro/98	-	238,53	20
janeiro/98	-	240,66	20
dezembro/97	-	243,33	20
novembro/97	-	246,30	20
outubro/97	-	249,34	20
setembro/97	-	251,01	20
agosto/97	-	252,60	20
julho/97	-	254,19	20
junho/97	-	255,79	20
maio/97	-	257,40	20
abril/97	-	258,98	20
março/97	-	260,64	20
fevereiro/97	-	262,28	20
janeiro/97	-	263,95	20
dezembro/96	-	265,68	20
novembro/96	-	267,48	20
outubro/96	-	269,28	20
setembro/96	-	271,14	20
agosto/96	-	273,04	20
julho/96	-	275,01	20
junho/96	-	276,94	20
maio/96	-	278,92	20
abril/96	-	280,93	20
março/96	-	283,00	20
fevereiro/96	-	285,22	20
janeiro/96	-	287,57	20
dezembro/95	-	290,15	20
novembro/95	-	292,93	20
outubro/95	-	295,81	20
setembro/95	-	298,90	20
agosto/95	-	302,22	20
julho/95	-	306,06	20
junho/95	-	310,08	20

maio/95	-	314,12	20
abril/95	-	318,37	20
março/95	-	322,63	20
fevereiro/95	-	325,23	20
janeiro/95	-	328,86	20

SELIC 08/2014 = 0,87%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16

53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 12/09/14
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 19/09/14

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/09/14) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 298,90%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 298,90\% = R\$ 4.184,60$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.184,60 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.864,60.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA

Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



RPS - REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ALTERAÇÃO

O Decreto nº 8.302, de 04/09/14, DOU de 05/09/14, revogou o Decreto nº 6.106, de 30/04/07, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, e revoga dispositivos do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social, que trata sobre as obrigações acessórias e da prova de inexistência de débito das instituições financeiras. Na íntegra:

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 205 e art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,

Decreta:

Art. 1º - Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007; e

II - os arts. 227, 257, 258, 259, 262 e 263 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 2º - Fica mantida a vigência dos atos normativos e regulamentares expedidos com base nos dispositivos revogados pelo art. 1º, até que sejam revistos por atos posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



INSCRIÇÃO DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 681, de 03/09/14, DOU de 05/09/14, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, excepcionou o limite previsto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 75, de 2012, MF, para o ajuizamento de execuções fiscais relativas às contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Na íntegra:

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXI do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o § 7º do art. 1º da portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, e tendo em vista o art. 3º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e o art. 36 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Excepcionar o limite previsto no inciso II do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 2012, em relação às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, para determinar o ajuizamento dos débitos consolidados de valor superior a R\$ 1.000,00, desde que acompanhados de débitos relativos às contribuições de FGTS instituídas pela Lei nº 8.036/90, e que a soma do montante das duas espécies de débito supere R\$ 20.000,00.

Art. 2º - Revogar a Portaria PGFN nº 1595, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO